



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD apresentam a seguinte proposta de alteração do Art.º 249.º da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2^a:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO VI

Outras disposições de carácter fiscal

Artigo 249.º

Programa de apoio e estímulo ao consumo nos setores do alojamento, cultura e restauração («IVAucher»)

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - Estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.º e seguintes



da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, os procedimentos de contratação pública respeitantes à implementação do presente mecanismo, devendo o processo ser remetido àquela entidade no prazo de 30 dias para fiscalização *à posteriori*.

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados

Afonso Oliveira

Duarte Pacheco

Cristóvão Norte



Nota Justificativa:

O processo legislativo iniciado com a apresentação da PPL 41/XIV/1^a por parte do governo, propondo a aprovação de medidas especiais de contratação pública e alterando quer o Código dos Contratos Públicos quer o Código de Processos nos Tribunais Administrativos, viu o seu texto final recentemente aprovado no Parlamento.

O esforço de simplificação de alguns mecanismos da contratação pública não dispensa o cumprimento de todas as disposições legais nem a transparência de que estes processos se devem revestir, pelo que a dispensa inicial de alguns procedimentos no sentido de conferir a conveniente celeridade a estes processos, não deve interferir com os mecanismos de fiscalização adequados à contratação pública, ainda que realizáveis a posteriori.